



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 033/02

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba a firmar contrato de cessão de uso com o corpo de bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul".

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 20 / junho / 2002.

Protocolado sob nº 2213 - fl 28

A n d a m e n t o

Em S.O. de 25.06.02 baixou a Secretaria. *Dece*

Em S.O. 02.07.02 baixou as Comissões Intereleitorais e de Ética; Obras Sanitárias e Urbanização. *Blum*

Em S.O. de 27.08.02 foi aprovado por maioria o projeto substitutivo. *Dece*

Lei nº 1687/02

PLE 033/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028452 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4B1F8DF22537D46EA63071A873D29





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/352/2002

Guaíba (RS), 20 de junho de 2.002.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o "Projeto de Lei nº 033/2002 que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar contrato de cessão de uso com o corpo de bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul".

O presente projeto de Lei tem como objetivo ceder ao Corpo de Bombeiros deste Município um reboque para que o mesmo possa, utilizando-se deste veículo, transportar equipamentos dos mais diversos em suas atividades profissionais, ou seja, combate a incêndios, salvamentos e etc., pois sabemos que, infelizmente, os Corpos de Bombeiros em geral são mal aparelhados e por isso não conseguem, por vezes, efetuar seu trabalho de forma satisfatória. Razão pela qual necessita do apoio de nosso Município na forma de Cessão de Uso de equipamentos.

Sendo o que nos apresentava para o momento e contando com o apoio de sempre, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

RECEBIDO

20 / 06 / 02

17:15 HORAS

SECRETARIA

PLE 033/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028452 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4B1F8DF22537D46EA63071A873D45D29





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 033/2002

"Autoriza o Município de Guaíba a firmar contrato de cessão de uso com o corpo de bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a ceder ao Estado do Rio Grande do Sul, através do Corpo de Bombeiros, sediado neste Município, Contrato de cessão de uso de um veículo REBOQUE, marca REK, ano/modelo 2002, fabricação NACIONAL, tipo CL1, cor CINZA, GALVANIZADO, chassi 9A9REKCL12MCE8082, nos termos da minuta de contrato de cessão de uso em anexo e que fica fazendo parte integrante da presente Lei, para uso no desempenho das atribuições do Corpo de Bombeiros da cidade de Guaíba.

Art. 2º - Esta Cessão será realizada de forma gratuita, sendo de responsabilidade do Município. Através do fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM, as despesas concernentes à conservação e manutenção do bem.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em.....

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

f102
Dore

PLE 033/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028452 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4B1F8DF22537D46EA63071A873D45D29





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº/2002

"Contrato de Cessão de Uso celebrado entre o Município de Guaíba e o Estado do Rio Grande do Sul, através do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar"

O Município de Guaíba, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MANOEL STRINGHINI**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o corpo de Bombeiros da Brigada Militar, sediado neste Município, representado por seu Comandante, **LAURO LUIZ HENKES**, 1º Tenente de Polícia Militar, Matrícula nº 13761617, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam, de comum acordo, este Contrato de Cessão de Uso mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento, a cessão de uso pelo **CONTRATADO**, de um veículo **REBOQUE**, marca **REK**, ano/modelo 2002, fabricação **NACIONAL**, tipo **CL1**, cor **CINZA**, **GALVANIZADO**, chassi **9A9REKCL12MCE8082**.

Cláusula Segunda – DO PRAZO – O presente instrumento tem seu termo inicial a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – Fica o **MUNICÍPIO** responsável pelas despesas de conservação, consertos, reformas, reposição de peças, danos materiais, reparação ou danos a terceiros, que deverão ser arcados pelo Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – **FUNREBOM**.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Fica **CONTRATADO** comprometido a não ceder para outrem, sem prévio consentimento do **MUNICÍPIO**, o uso do bem recebido neste instrumento e a restituí-lo, quando da extinção do presente termo, ficando expressamente estipulado que as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** com terceiros, sejam de natureza que forem, não acarretarão quaisquer responsabilidades para o **MUNICÍPIO**.

Cláusula Quinta – DA DISSOLUÇÃO – A dissolução do presente instrumento ocorrerá por mútuo acordo, formalizada por distrato ou por ato unilateral, o que deverá ocorrer mediante denúncia escrita, com antecedência de trinta (30) dias.

f103
Dne

PLE 033/2002 - AUTORIDADE: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028452 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4B1F8DF22537D46EA63071A873D45D29





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Cláusula Sexta – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guaíba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem, justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

LAURO LUIZ HENKES
1º Tenente – Comandante

Testemunhas

1. _____ 2. _____





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 033/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo,
opina:

Solicita parecer jurídico da Casa.

Sala das Comissões, em 04 de julho de 2002.

Ver. Flavio Piccoli
Presidente

Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO 37/2002

**“ Projeto de Lei nº 033/2002,
do Executivo, autorizando o
Município a firmar contrato
de Cessão de Uso com o corpo
de bombeiros. “**

O Executivo encaminha projeto em análise,
que visa a cessão de uso de um reboque para o Corpo de Bombeiros local, através de
contrato correspondente.

As despesas de conservação e manutenção do
citado reboque serão de responsabilidade do Município, através do FUNREBOM,
fundo criado pela Lei nº 1.446/99.

A lei criadora do fundo prevê, em seu art. 8º,
que a autorização para a aplicação de recursos dependerá – sempre – de aprovação do
Conselho Diretor.

Não acompanha o projeto de lei a ata ou
manifestação do Conselho Diretor sobre as despesas de manutenção e conservação do
bem cedido.

A nosso ver o projeto apresenta alguns erros
técnicos, como abaixo especificamos:

a) no art. 1º, lê-se: **“ Fica o Município de Guaíba autorizado a
ceder ao Estado do Rio Grande do Sul, através do Corpo de Bombeiros, sediado
neste Município, Contrato de cessão de uso... “**

Há incorreção no texto, pois, conforme
sublinhamos, o Município não está autorizado a ceder Contrato de Cessão de Uso
como escrito, mas autorizado a ceder o bem.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para maior clareza, o texto deveria ter a seguinte redação, quanto ao observado: **Fica o Município de Guaíba autorizado a ceder ao Estado do Rio Grande do Sul, através do Corpo de Bombeiros sediado neste Município, um veículo ...**

Como se percebe, deve ser excluído do texto a denominação de Contrato de Cessão de Uso que aparece logo após a palavra Município.

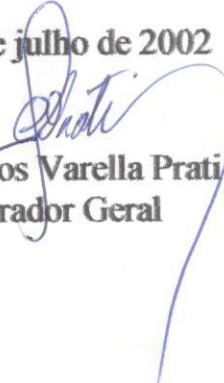
No art. 2º verifica-se erro de pontuação, quando, logo após a palavra Município consta um ponto final e, em seguida, inicia-se outra frase com a palavra através.

O correto é : ... sendo de responsabilidade do Município, através do

Quando à minuta do contrato anexada ao projeto, em nome da boa técnica deve-se usar no texto não a figura do **CONTRATADO**, mas do **CESSIONÁRIO**, já que se trata de Contrato de Cessão de Uso, em que o Município aparece como **CEDENTE**.

Sob o ponto de vista jurídico, é o que entendemos necessário corrigir, salvo melhor juízo.

Em, 15 de julho de 2002


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 033/02

REQUERENTE

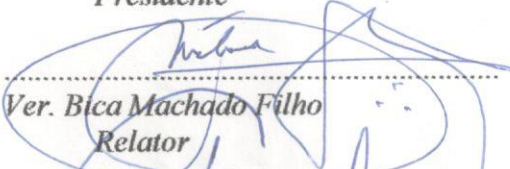
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O projeto busca a autorização para firmar contrato de cessão de uso com o Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Rio Grande do Sul. O projeto menciona na sua apresentação em *cadência* e no corpo do projeto menciona a cedência, e na minuta de contrato volta a falar em cedência. Existem equívocos que devem ser sanados conforme o parecer jurídico de fl 06/07. a Comissão entende que deva ser oficiado o Executivo para que o mesmo possa sanar os equívocos existentes. Após deverá o projeto voltar a Comissão para parecer.

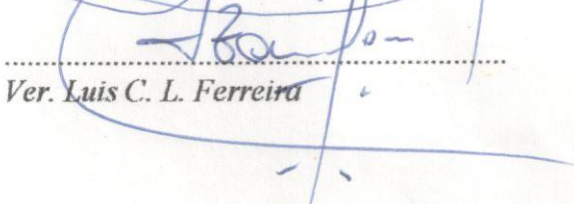
Sala das Comissões, em 30 de julho de 2002.


Ver. Flávio Piccoli

Presidente


Ver. Bica Machado Filho

Relator


Ver. Luis C. L. Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 01 de agosto de 2002.

Of. 013/ CJP / 2002
Em 01 / 08/ 2002.

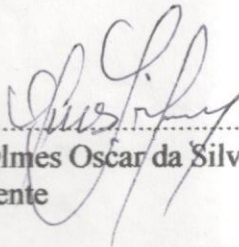
Sr. Prefeito:

Através do Presente, à Comissão de Justiça e Redação, solicita ao Executivo Municipal, que se manifeste nos autos e regularize o mesmo, de acordo com o parecer do jurídico do Legislativo Municipal de nº 37/2002, fl 06 e 07. no sentido de que posteriormente à Comissão possa exarar parecer ao projeto de lei, ora em anexo.

Projeto de Lei nº 033/02 – Executivo Municipal – “Autoriza o Município de Guaíba a firmar contrato de cessão de uso com o Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul”.

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Ilmo. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
Guaíba/RS.

PLE 033/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028452 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4B1F8DF22537D46EA63071A873D45D29





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/438/2002

Guaíba (RS), 15 de agosto de 2.002.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, reportando-nos ao ofício da 13/CJC/2002, e passamos a atendê-lo da seguinte forma:

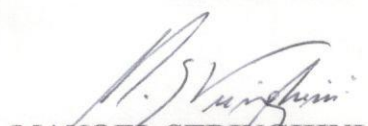
Verificando e analisando o parecer do Procurador Geral desta Casa Legislativa entendemos que realmente o mesmo tem razão em suas colocações e que merece acolhimento as suas manifestações.

E, sendo assim, remetemos em Substitutivo ao projeto original o "SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 033/2002" com as alterações mencionadas naquele parecer.

Inclusive estamos anexando ao mesmo a Ata da Reunião do Conselho Diretor do FUNREBOM, atendendo ao parecer do Procurador Geral desta Casa Legislativa, que refere que às despesas oriundas da manutenção e conservação do bem cedido correrão por conta de recursos disponíveis neste Fundo.

Sendo o que nos apresentava para o momento e contando com o apoio de sempre, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

RECEBIDO

15 / 08 / 02

17:42 HORAS

SECRETARIA

PLE 033/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028452 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4B1F8DF22537D46EA63071A873D45D29





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 033/2002

"Autoriza o Município de Guaíba a firmar contrato de cessão de uso com o corpo de bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a ceder ao Estado do Rio Grande do Sul, através do Corpo de Bombeiros sediado neste Município, um veículo REBOQUE, marca REK, ano/modelo 2002, fabricação NACIONAL, tipo CL1, cor CINZA, GALVANIZADO, chassi 9A9REKCL12MCE8082, nos termos da minuta de contrato de cessão de uso em anexo e que fica fazendo parte integrante da presente Lei, para uso no desempenho das atribuições do Corpo de Bombeiros da cidade de Guaíba.

Art. 2º - Esta Cessão será realizada de forma gratuita, sendo de responsabilidade do Município, através do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM, as despesas concernentes à conservação e manutenção do bem.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em.....

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PLE 033/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028452 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4B1F8DF22537D46EA63071A873D45D29





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº/2002

"Contrato de Cessão de Uso celebrado entre o Município de Guaíba e o Estado do Rio Grande do Sul, através do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar"

O Município de Guaíba, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MANOEL STRINGHINI**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o corpo de Bombeiros da Brigada Militar, sediado neste Município, representado por seu Comandante, **LAURO LUIZ HENKES**, 1º Tenente de Polícia Militar, Matrícula nº 13761617, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, firmam, de comum acordo, este Contrato de Cessão de Uso mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento, a cessão de uso pelo **CESSIONÁRIO**, de um veículo **REBOQUE**, marca **REK**, ano/modelo **2002**, fabricação **NACIONAL**, tipo **CL1**, cor **CINZA**, **GALVANIZADO**, chassi **9A9REKCL12MCE8082**.

Cláusula Segunda – DO PRAZO – O presente instrumento tem seu termo inicial a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – Fica o **MUNICÍPIO** responsável pelas despesas de conservação, consertos, reformas, reposição de peças, danos materiais, reparação ou danos a terceiros, que deverão ser arcados pelo Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – **FUNREBOM**.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO – Fica o **CESSIONÁRIO** comprometido a não ceder para outrem, sem prévio consentimento do **MUNICÍPIO**, o uso do bem recebido neste instrumento e a restituí-lo, quando da extinção do presente termo, ficando expressamente estipulado que as obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO** com terceiros, sejam de natureza que forem, não acarretarão quaisquer responsabilidades para o **MUNICÍPIO**.

Cláusula Quinta – DA DISSOLUÇÃO – A dissolução do presente instrumento ocorrerá por mútuo acordo, formalizada por distrato ou por ato unilateral, o que deverá ocorrer mediante denúncia escrita, com antecedência de trinta (30) dias.

PLE 033/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028452 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4B1F8DF22537D46EA63071A873D45D29





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

Cláusula Sexta – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guaíba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem, justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

MANOEL STRINGHINI

Prefeito Municipal

LAURO LUIZ HENKES

1º Tenente – Comandante

Testemunhas

1. _____ 2. _____

PLE 033/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028452 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4B1F8DF22537D46EA63071A873D45D29





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
BRIGADA MILITAR – CRB/AM – “Comando Cel. ENEU”

CORPO DE BOMBEIRO DE GUAÍBA

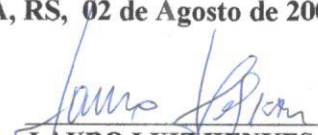
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DO FUNREBOM
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros:

Aos dois dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dois, no Quartel do Corpo de Bombeiros de Guaíba, situado à Rua Santa Maria, s/nº, Bairro Shell, reuniu-se o **Conselho Diretor do FUNREBOM (Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros)**, a fim de tratar de assuntos atinentes ao uso dos recursos disponíveis na Conta **FUNREBOM/BANRISUL**. Que compareceram a reunião o Sr. César Nogueira de Carvalho (CONDEC/GUAÍBA); Manoel Ernesto Stringhini (Prefeito Municipal); Sr. Paulo Roberto Bezerra (Engº da Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia); Sr. Jorge Santos (Secr. da Administração e Recursos Humanos – Interino) e o Sr. Luiz Ribeiro (ACIGUA); a) Dando por aberta a presente reunião, o Sr. Lauro Luiz Henkes (1º Tenente - Comandante do Corpo de Bombeiros de GUAÍBA), e o Sr. Neri Dutra do Amaral (1º Sargento - Chefe da Assessoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros de Guaíba), fizeram um breve relato aos presentes do motivo da presente reunião: b) Tal reunião tinha como objetivo dar ciência aos membros do Conselho Diretor a solicitação do Cmdo do Corpo de Bombeiros à Prefeitura Municipal de Guaíba, para a aquisição de 01(um) reboque galvanizado, ano e modelo 2002, marca REK, CHASSI N° 9^A9REKCL12MCE8082, com os devidos acessórios obrigatórios, para o emprego no transporte dos equipamentos aquáticos (barcos), em carga desta OPM; c) O referido reboque ora nominado foi adquirido pela Prefeitura Municipal de Guaíba, via taxa de incêndio; d) Os recursos para a manutenção do reboque será com as receitas disponíveis do FUNREBOM; e) Ficou acordado entre os presentes na referida reunião, que o Comando do Corpo de Bombeiros de GUAÍBA, tem total autonomia quanto ao seu emprego no município e Área de Ação, assim como os custos de sua manutenção via FUNREBOM.

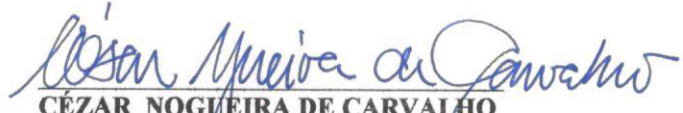
Nada mais havendo para deliberar na presente reunião, deu o Comandante do Corpo de Bombeiros de Guaíba e o Presidente do Conselho Diretor, com o consentimento dos integrantes do referido Conselho aqui presentes, por encerrados os trabalhos, sendo confeccionado a presente Ata em livro próprio, que vai assinada por todos os presentes na referida reunião, e por minha pessoa que a escrevi.

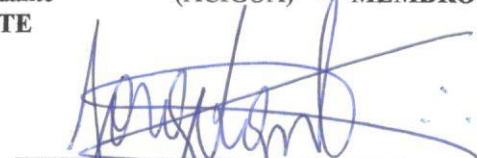
GUAÍBA, RS, 02 de Agosto de 2002.


MANOEL ERNESTO STRINGHINI
PREFEITO MUNICIPAL
PRESIDENTE


LAURO LUIZ HENKES
1º Tenente – Comandante
VICE-PRESIDENTE


LUIZ RIBEIRO
(ACIGUA) - MEMBRO


CÉZAR NOGUEIRA DE CARVALHO
(COMDEC) - MEMBRO


JORGE SANTOS
Secretário da Administração
e Recursos Humanos - Intº
MEMBRO


PAULO ROBERTO BEZERRA
SOCIEDADE DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA.
MEMBRO


NERI DUTRA DO AMARAL
1º Sargento - Chefe da AAT
ESCRIVÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

X15
Rlu

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

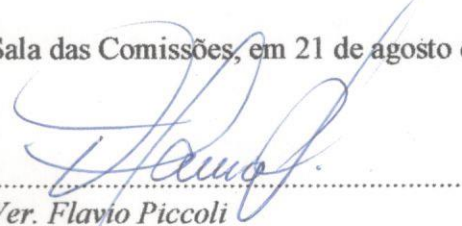
PROCESSO N.º 033/02

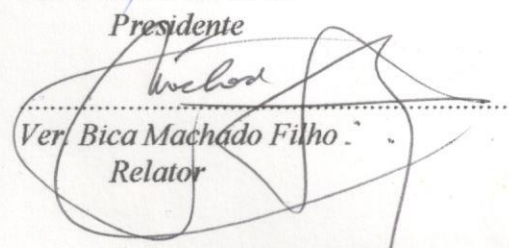
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicita o Município de Guaíba a autorização para firmar contrato de cessão de uso com o Corpo de Bombeiros da Brigada do Estado do Rio Grande Sul. O parecer jurídico de fl 06/07 solicitou adequações e modificações ao projeto., o que foi atendido através do substitutivo, quando juntou também a ata da reunião do FUNREBOM. O projeto esta bem formulado e atende as exigências legais, estando pronto para apreciação em Plenário. Nosso parecer e favorável.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 2002.


Ver. Flávio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira

PLE 033/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028452 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4B1F8DF22537D46EA63071A873D45D29





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER Nº

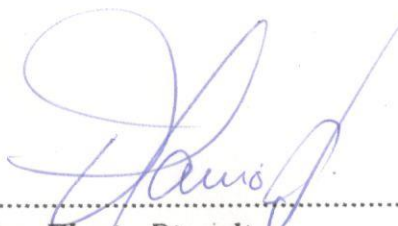
PROCESSO Nº 033/02

REQUERENTE

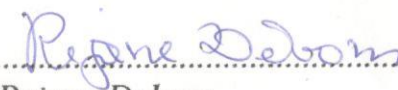
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favorável a tramitação do presente projeto haja visto ter atendido todas as modificações propostas pela Comissão de Justiça. Encaminhamos ao Plenário para votação.

21/08/2002.


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver. Rodrigo Soares
Relator


.....
Ver^a Rejane Debom
Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 109/02

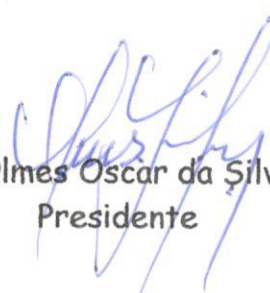
Guaíba, 28 de agosto de 2002.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia do Projeto de lei nº 036/02; da redação final do Projeto de lei nº 037/02; e dos substitutivos aos Projetos de lei nºs 033 e 038/02, aprovados em sessão ordinária realizada em 27 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Exmº. Sr.
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
NESTA

